Comissão de Licitação-Pregão
Fl. Nº 178
Visto
Malhada-BA

CONTRATO Nº 063/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a pessoa física Srª **LUCIENE RORIZ LOPES**, portadora da cédula de identidade n.º 09.257.889-61, SSP-BA, CPF N.º 003.968.535-79, com endereço a Rua Joana Angélica, Nº 69, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 012/2019**, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

1) **Edital Pregão Presencial N.º 006/2019**
2) **Proposta apresentada pela CONTRATADA em 29/04/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto à prestação de serviços de transporte escolar para os estudantes de toda rede municipal e estadual de ensino do município de Malhada – Bahia, para o ano letivo de 2019, **conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/ROTA/LINHA,** conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 006/2019 e seus anexos.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/ROTA/LINHA, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 006/2019 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Comissão de Licitação-Pregão Fl. Nº 1289 Visto Malhada-BA

3.1 – A licitante vencedora dará início à entrega dos materiais, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

3.2 – O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante Vencedor vigerá pelo prazo de **10 (dez) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.3 – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor global total para a presente contratação de **R$ 90.720,00 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, indicados no ANEXO XIII-A, (Planilha Demonstrativa de Preços), deste Contrato.

4.2 – A execução dos serviços será custeada pela **Dotação Orçamentária,** relativos ao exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO;
ATIVIDADE / PROJETO	2015 – MANUTEÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB 40%; 2.016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 2097 – MANUTENÇÃO DO PNATE; 2230 – MANUTEÇÃO DO ENSINO MÉDIO; 2232 – GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE;
ELEMENTO DESPESA	33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO; 33.90.36.00 – OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 – Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.2 – Por ocasião da entrega dos serviços, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.1;

5.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

Comissão de Licitação-Pregão FL 1290 Visto Malhada-BA

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente conforme medição mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, que será paga até 5 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta corrente indicada da contratada ou transferência bancária eletrônica e identificada, contra a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferidas e visadas pelo setor competente do Contratante.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.3 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria da Fazenda Municipal, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, incluindo o INSS; **(Pessoa Física)**

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado; **(Pessoa Física)**

III – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais; **(Pessoa Física)**

III – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **(Pessoa Física)**

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, acorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

a) Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
b) Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
c) Acordo ou dissídio coletivo da categoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA;

Comissão de Licitação-Pregão
Fl. 1241
Nº
Visto
Malhada-BA

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

8.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

8.2. A Prefeitura Municipal de Malhada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão n° 006/2019 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

9.3. Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 006/2019.

9.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em conseqüência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.7. Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

9.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

Comissão de Licitação Pregão
Fl. Nº 1292
Visto
Malhada-BA

9.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.10. A CONTRATADa será responsável por todas as despesas como: manutenção, combustível, documentação, motorista (hospedagem e alimentação), carro reserva com as mesmas condições de veiculo em uso, guinchos, encargos sociais, seguro obrigatório e impostos em sua proposta de preço;

9.11. A CONTRATADA deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.12. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência, prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado;

9.14. Contratar pessoa (s) para conduzir (em) o (s) veículo (s) (ônibus), que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional;

9.15. Exigir dos condutores dos veículos se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, mantendo em nível satisfatório, as condições de higiene, a segurança do transporte e a salvaguarda da vida humana;

9.16. Colocar como condutores dos veículos contratados, pessoas comprovadamente habilitadas na forma prevista pela legislação de trânsito;

9.17. Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos venha a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;

9.18. Substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

9.19. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a **Contratada** às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

Comissão de Licitação-Pregão
Fl. Nº 1293
Visto
Malhada-BA

d – Rescisão unilateral do contrato pela **Prefeitura Municipal de Malhada** e suspensão temporária da **Contratada** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Malhada** por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

10.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **Contratada** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas a **Contratada**.

10.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a **Contratada** às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A **Prefeitura Municipal de Malhada** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A **Contratada** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Presencial nr. 006/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com licitação pregão presencial nº 006/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

15.3 – No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Comissão de Licitação-Pregão
FL. 1294
Nº
Visto
Malhada-BA

16.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo servidor **Sr. Jorge Mendes de Lima, Matrícula Nº. 217710,** o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

16.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

16.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Carinhanha, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Malhada - Bahia, 09 de Maio de 2019.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

CONTRATANTE

Luciene Roriz Lopes

LUCIENE RORIZ LOPES

RG n.º 09.257.889-61, SSP-BA, CPF N.º 003.968.535-79

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Juciara Lima dos Santos
CPF N.º 044.137.595-09
Juciara Lima dos Santos
Secretária Administrativa
Mat 217134

2) Pryscila L. da Silva
NOME
CPF N.º 041.949.055-80
Pryscila Laianny da Silva
Secretaria Administrativa
Mat. 216764

ANEXO XIII-A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

CONTRATO Nº 063/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 012/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA (ROTEIRO)	TIPO DE VEICULO	TURNO	TOTAL KM - DIA (IDA E VOLTA)	DIAS LETIVOS	PREÇO UNITÁRIO KM/DIÁRIA EM R$	PREÇO TOTAL KM/DIÁRIA EM R$
34	Assentamento Marrecas, Canto do Riacho, Boa Esperança, Assentamento Boa Vista à **Julião**	Veículo com capacidade mínima para 48 assentos + condutor	Vespertino	64.80	200	3,50	**45.360,00**
34-A	Assentamento Marrecas, Canto do Riacho, Boa Esperança, Assentamento Boa Vista à **Julião**	Veículo com capacidade mínima para 39 assentos + condutor	Noturno	64.80	200	3,50	**45.360,00**

VALOR GLOBAL DOS ITENS R$ 90.720,00 (NOVENTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO			
N.° RENAVAN	**MARCA/MODELO**	**PLACA**	**ANO DE FABRICAÇÃO**
00742733874	PAS/ONIBUS – M. BENZ/CAIO APACHES21 U	JJB 1017	2000/2000

DESCRIÇÃO DO CONDUTOR		
NOME DO CONDUTOR	**N.º CNH**	**CATEGORIA**
ROBERTO MACHADO DA SILVA	02307934484	AD

Luciene Roriz Lopes

LUCIENE RORIZ LOPES
RG n.º 09.257.889-61, SSP-BA, CPF N.º 003.968.535-79
CONTRATADA

Comissão de Licitação-Pregão
Nº
Fl. 129
Visto
Malhada-BA